



**EMENDA Nº - CMMPV 793/2017**  
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 9º** A opção pelo PRR implicará o levantamento automático dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou de qualquer outra ação judicial.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não existe razoabilidade alguma no procedimento de manter o gravame, que apenas tem a capacidade de causar ainda mais prejuízo ao contribuinte, a ponto de estagnar sua atividade econômica.

Assim, reputa-se coerente e justa a possibilidade de levantar automaticamente os gravames.

Sala da Comissão,

  
Senador JOSÉ MEDEIROS

